



Município de Cruzeiro  
Estado de São Paulo

**LEI Nº. 4.348, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.**

**"Dispõe sobre os empreendimentos destinados a atender o Programa do Governo Federal "Minha Casa, Minha Vida" e dá outras providências.**

**RAFIC ZAKE SIMÃO**, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Os empreendimentos destinados ao Programa do Governo Federal "Minha Casa, Minha Vida", em atendimento a função social da propriedade, destinadas predominantemente a moradia de população de baixa renda, ficam dispensados dos parâmetros urbanísticos constantes na Lei Municipal n. 2.772/94 e demais alterações posteriores.

§ 1º - Os raios de curvatura mínimo na confluência das esquinas, serão de 5 (cinco) metros, contados a partir da face externa do meio fio.

§ 2º - O dimensionamento mínimo de lotes será de 125m<sup>2</sup> (cento e vinte e cinco metros quadrados) e frente mínima de 5 (cinco) metros, em consonância com o art. 4º, inciso II da Lei Federal n. 6.766/79.

§ 3º - A largura mínima de calçadas deverá ser de 1,50 (um vírgula cinquenta) metros, podendo o espaço ser utilizado para redes de água e esgoto e outros equipamentos urbanos.



Município de Cruzeiro  
Estado de São Paulo

§ 4º – As vias de acesso do empreendimento deverão ter leito carroçável com largura mínima de 7 (sete) metros.

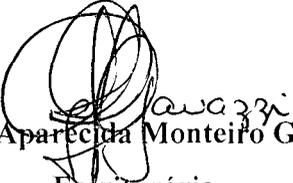
**Artigo 2º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 23 de dezembro de 2014.



**RAFIC ZAKE SIMÃO**  
Prefeito Municipal

Publique-se, registre-se e archive-se. Em 23 de dezembro de 2014.



**Débora Aparecida Monteiro Gavazzi**  
Escriturária